



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2020**

**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 40 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF '2020', e dá outras providências".**

**Dê-se ao *caput* do art. 5º a seguinte redação:**

**"Art. 5º** A adesão ao REFIS-DF "2020" em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário **ou não tributário** prevista nesta Lei Complementar fica condicionada:"

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos deixar estabelecido de forma clara e objetiva que aos débitos incentivados de natureza não tributária será dada tratamento igualitário ao ofertados para incentivar o pagamento dos débitos de natureza tributária.

Consideramos não ser razoável e nem republicano que as dívidas de origem não tributária recebam tratamento distinto do ofertado às dívidas de origem tributária.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

**Deputado EDUARDO PEDROSA**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 22:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0101184** Código CRC: **61D7253D**.